

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 1268, publicada no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Empresarial Educacional Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 201007704		
PARECER CNE/CES Nº: 131/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Belém - FABEL, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda. e instalada à Travessa Benjamin Constant, nº 364, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará.

Inicialmente, em 5 de outubro de 2007, foi protocolizado no Sistema SAPIEnS o registro nº 20070003428, referente à avaliação externa institucional, realizada no período de 25 a 27 de outubro de 2007. Em função da expedição da Nota Técnica nº 4/2010-COREG/SESu/MEC, de 25 de maio de 2010, a Instituição foi orientada a protocolizar no Sistema e-MEC o seu pedido de recredenciamento, com o aproveitamento da avaliação externa já realizada.

Assim, o processo foi protocolado no Sistema e-MEC em fevereiro de 2011 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A fase Secretaria - Análise Despacho Saneador, após cumprimento de diligência instaurada em 15 de fevereiro de 2011, foi concluída, em 16 de março de 2011, com resultado parcialmente satisfatório, em razão de ressalvas no PDI, no tocante ao disposto no Decreto nº 5.296/2004 (portadores de necessidades especiais) e no Decreto nº 5.626/2005 (Língua Brasileira de Sinais - Libras).

Ainda em 16/3/2011, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que aproveitou o Relatório de Avaliação nº 47.864, referente à avaliação externa institucional. Naquela ocasião, foi designada Comissão, constituída pelos professores Janae Gonçalves Martins, Vitangelo Plantamura e Augusto Ratti, para verificação *in loco* das condições institucionais. A visita ocorreu no período de 25 a 27 de outubro de 2007, tendo a Comissão informado que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4” (quatro).

Disponibilizado em 25 de abril de 2011, o Relatório de Avaliação nº 47.864 passou a ser analisado pela secretaria competente. Em 21 de dezembro de 2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Belém, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede e foro em Belém, no Estado do Pará,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Em 26/12/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, ao ex-Conselheiro Luiz Antônio Cunha e, em 29/2/2012, redistribuído a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 675, de 17 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de março de 2004. Com efeito, o mencionado ato credenciou *a Faculdade de Belém, a ser estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 364, Bairro Reduto, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.*

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida no processo em epígrafe em 15 de março de 2011 não prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica da FABEL.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para a Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **21/12/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
Administração	Portaria SESu 355, de 17/3/2009	Reconhecimento	CPC SC
Ciências Contábeis	Portaria SESu 474, de 1º/6/2007	Autorização	-
Direito	Portaria SESu 889, de 15/4/2011	Reconhecimento	CPC 3
CST em Gestão da Tecnologia da Informação	Portaria SETEC 247, de 6/12/2010	Autorização	CC 4
CST em Gestão Financeira	Portaria SETEC 556, de 13/11/2007	Autorização	-
CST em Gestão Pública	Portaria SETEC 363, de 18/5/2007	Autorização	CC 4
CST em Marketing	Portaria SETEC 283, de 12/4/2007	Autorização	CC 3
Turismo	Portaria SESu 904, de 15/7/2009	Reconhecimento	CC 4

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 11 (onze) processos de interesse da FABEL, cuja situação é a seguinte (**4/3/2012**):

Processos (11)	
Renovação de Reconhecimento (2)	
Não concluídos (Administração e Turismo)	
Reconhecimento (5)	
Concluídos (3)	Não concluídos (2)
Administração, Turismo e Direito	CST em Gestão Pública e CST em Marketing
Autorização (1)	
Concluídos (CST em Gestão da Tecnologia da Informação)	
Recredenciamento Presencial (3)	
Não concluído (e-MEC nº 201007704), objeto da presente análise	Cancelados (e-MEC nºs 201014365 e 201100470)

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação registrou:

A FABEL - FACULDADE DE BELÉM, possui programas e políticas de ensino articuladas com algumas experiências iniciais de pesquisa e extensão. Articulam-se nesses projetos os cursos de Administração, Direito, Turismo e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Políticas Públicas e Curso Superior de Gestão de Marketing. As linhas de Pesquisa são: Desenvolvimento sustentável da Grande Belém, Administração Pública, Direito Agrário e Ambiental, Educação Ambiental, Literatura: Amazônia e Meio Ambiente e Ecoturismo e Hotelaria Rural. Os diversos projetos desenvolvidos buscam atingir a responsabilidade social, desenvolvimento cultural, prestando também serviços à comunidade. Projetos como Ilha Cumbu: Diagnóstico socioeconômico, saneamento básico, captação de água dos rios e transformação em água potável à população ribeirinha, saúde, educação, atrativos turísticos e artesanatos.

Quanto à participação da Instituição nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela faculdade:

CURSOS	Ano							
	2006		2009			2012		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Administração	SC	SC	2	-	SC	-	-	-
Direito	SC	SC	3	3	3	-	-	-
Tecnologia em Marketing			2	-	2	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores acima apresentados, o IGC da Instituição nas 4 últimas edições do Enade foi o seguinte:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade de Belém	-	-	-	-
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	2	0	-	-
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	3	2	204	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	3	2	204	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	204	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do Inep fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 47.864:

Atualmente a FABEL possui 42 professores distribuídos da seguinte forma com relação à titulação:

04- Graduados

14- Especialistas

22- Mestres

02- Doutores

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar cenário distinto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FABEL*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado concluído	2 (H)	4,65
Doutorado não concluído	1 (TI)	2,33
Mestrado	22 (3 TI e 19 H)	51,16
Especialização	15 (2 TI, 1 TP e 12 H)	34,88
Graduação	3 (H)	6,98
TOTAL	43	100,00
Docentes - integral	6	13,95
Docentes - parcial	1	2,33
Docentes - horista	36	83,72

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 47.864.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro), em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3*
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

* Em que pese o registro do conceito 4 na Dimensão 4, no Parecer Final, do Relatório de Avaliação nº 47.864.

Cabe registrar que o instrumento de avaliação à época não previa a verificação do atendimento aos Requisitos Legais.

Considerações Finais do Relator

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade de Belém, desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da FABEL no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, cabe recomendar:

a) a adoção de medidas cabíveis, no âmbito do programa de capacitação docente, para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelo menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei nº 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;*

b) a implantação de um sistema de ouvidoria;

c) o aperfeiçoamento do trabalho da CPA, visto ter sido verificado que *há insuficiência de condições materiais para um desempenho mais eficaz dos membros da comissão;*

d) a revisão do regime de trabalho dos docentes tendo em vista os seguintes registros dos avaliadores: *O regime de trabalho horista, quase que exclusivo, dificulta a plena implementação das políticas propostas para o ensino, pesquisa e extensão;*

e) a divulgação para os discentes dos serviços oferecidos, bem como da importância sobre *o funcionamento dos diversos órgãos e conselhos, e da relevância da participação discente neles;*

f) o redimensionamento da infraestrutura física da biblioteca, em função do acesso limitado ao acervo dos livros e periódicos.

Por fim, considerando que o instrumento de avaliação utilizado à época da avaliação não previa a verificação do atendimento aos Requisitos Legais, e também em razão das ressalvas identificadas no PDI, pela Secretaria, cumpre recomendar que a Instituição observe

o disposto no Decreto nº 5.296/2004 (portadores de necessidades especiais) e no Decreto nº 5.626/2005 (Língua Brasileira de Sinais - Libras).

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Belém, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 364, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente